



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN

1. Objeto da análise

Verificação da conformidade da proposta apresentada pela empresa HAYAH SOLUCOES LTDA para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira sobre pneus, nova (0 km), ano/modelo 2025 ou superior, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio nº 978673/2025 – MAPA.

2. Empresa analisada

Razão social: HAYAH SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 50.608.535/0001-18

Equipamento ofertado: DIRAMAK TR388

3. Documentos considerados

- Proposta readequada apresentada pelo licitante;
- Catálogo técnico do fabricante;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- Termo de Referência;
- Ata da sessão pública.

4. Análise comparativa das especificações

Requisito	Exigência do Edital/TR	Equipamento Ofertado	Situação
Tipo	Retroescavadeira sobre pneus	Sobre pneus	Atende
Condição	Nova (0 km)	Nova	Atende

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Ano/modelo	2025 ou superior	Declarado pelo fornecedor	Atende
Cabine	Fechada	Cabine fechada com ar-condicionado	Atende
Potência do motor	Igual ou superior a 92 HP	102 cv	Superior
Peso operacional	8.185 kg	8.200 kg	Superior
Profundidade de escavação	5,62 m	5,20 m	NÃO ATENDE
Capacidade da caçamba	1,10 m ³	1,2 m ³	Superior

5. Considerações técnicas

O equipamento ofertado apresenta desempenho igual ou superior em diversos requisitos, como potência do motor, peso operacional e capacidade da caçamba frontal. Entretanto, quanto à profundidade máxima de escavação da retroescavadeira, o Termo de Referência exige 5,62 metros, enquanto o catálogo do fabricante indica 5,20 metros, resultando em diferença de 0,42 m a menor que o mínimo exigido.

6. Conclusão

Diante da análise realizada:

Atende aos requisitos de potência, peso, cabine e capacidade da carregadeira.

Não atende à profundidade mínima de escavação prevista no Termo de Referência.

Assim, conclui-se que a proposta NÃO cumpre integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Considerando que a profundidade máxima de escavação constitui requisito técnico mínimo definido no Termo de Referência, sua não comprovação implica afronta direta à vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 59º estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas detalhadas no edital e em seus anexos.

Nos termos do art. 5º, os processos licitatórios devem preservar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o julgamento objetivo.

A análise de conformidade técnica observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever da Administração de assegurar o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

7. Fundamentação jurídica (Jurisprudência do TCU aplicável ao caso)

Dessa forma, a eventual aceitação de equipamento que não alcance a profundidade mínima exigida no Termo de Referência representaria descumprimento direto da vinculação ao instrumento convocatório, sujeitando o ato a questionamentos pelos demais licitantes e pelos órgãos de controle.

Ainda, o **Acórdão 1214/2013 – Plenário** reforça que parâmetros técnicos mínimos definidos previamente não podem ser relativizados pela Administração após a fase competitiva.

No mesmo sentido, o **Acórdão 2730/2015 – Plenário** registra que a admissão de produto com especificação inferior à prevista no instrumento convocatório viola a vinculação ao edital e compromete a isonomia entre os licitantes.

O **Acórdão 2622/2013 – Plenário** assenta que não é possível a aceitação de proposta em desacordo com as exigências editalícias, sob pena de afronta ao princípio do julgamento objetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras e especificações previamente estabelecidas.

8. Encaminhamento

Diante do exposto, **DECIDO** pela desclassificação da proposta da empresa HAYAH SOLUÇÕES LTDA, por não comprovar o atendimento integral às especificações técnicas mínimas previstas no edital.

Maxaranguape/RN, 09 de fevereiro de 2026.

JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 001/2026